



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

0001/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____

Acrescenta dispositivos ao artigo 281 da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013, fixando isenção de IPTU a idosos, pessoas com doenças crônicas, de baixa renda, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Acrescenta dispositivos ao artigo 281 da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013, fixando isenção de IPTU a idosos, pessoas com doenças crônicas, de baixa renda, com a seguinte redação:

“Art 281. - É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...

VIII – Imóveis pertencente a idosos com mais de 65 (sessenta e cinco anos) anos de idade, ou aos absolutamente incapazes, que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no município e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 02 (dois) salários mínimos;

IX – Imóveis pertencente à família, que percebam renda familiar até dois salários mínimos, onde contenha membro da mesma, comprovadamente, com doença grave, comprovada por laudo médico, que o incapacitem para o trabalho.

...

§ 4º - Considerando-se como família aquela formada pelo casal (a mais diversas formações), inclusive por união estável, hétereo ou homoafetivo e seus descendentes e ascendentes que residam no mesmo imóvel, sendo que quando o imóvel estiver gravado com usufruto, somente aos usufrutuários caberá este direito de isenção.

§ 5º - As isenções devem ser solicitadas pelo contribuinte e encaminhadas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro.

§ 6º - A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no parágrafo sexto se refere ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

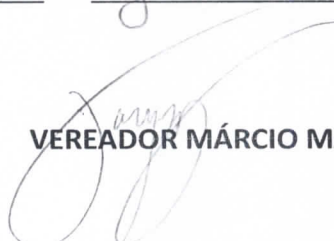
Gabinete do Vereador Márcio Martins

§ 7º - A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela única dos tributos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 02 de jan de 2020.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar dispositivos à da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013, fixando isenção de IPTU a idosos, portadores de doenças crônicas, de baixa renda, na forma que indica.

O crescimento mundial da população idosa vem ocorrendo progressivamente. Para muitos desses idosos, a aposentadoria traz modificações no ritmo de vida; a ruptura com o trabalho, para alguns, é sentida como uma perda, tanto do status social. Além da perda de status social, há também o rebaixamento do nível econômico e uma perda consideravelmente do seu padrão financeiro a sensação de inutilidade de vida

Além da perda do padrão econômico, com a senilidade advém gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc.

Essas condições juntas diminuem o poder econômico e a qualidade de vida dos idosos, exatamente no período que o senil, deveria poder desfrutar do seu labor.

Devidos aos aspectos retro mencionado pode-se isentar os idosos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sem asseverar que isenção trará prejuízos aos cofres públicos. Inicialmente deixa de arrecadar um valor que não chega a 5% do imposto, porém, se ganha em menos custos para a saúde e também porque existe um teto de ganho para isenção e um único imóvel, onde se estará fazendo efetivamente distribuição de renda para os que mais precisam. Ou seja, só terá direito o proprietário de imóvel idoso de mais de 65 anos ou aposentado e que a renda da família seja de até 2 (dois) salários mínimos.

Neste período que existem diversas políticas públicas para os hipossuficientes, dentre eles os idosos e pacientes crônicos, é essencial que se assegure a eles, o direito à moradia digna, sem que se preocupem em efetivar o pagamento dos impostos.

Este Projeto de Lei, objetiva, assegurar esta isenção aos idoso, e isso não atingirá as receitas do Município, mas será assegurado o respeito pelos idosos hipossuficiente, no município de Fortaleza.

Ademais, deve-se incorporar nesse benefício as famílias que sofrem com doenças crônicas de baixa renda, ou seja, com renda até dois salários mínimos, renda muitas vezes insuficiente para manter as necessidades de uma família que sofre com doenças como câncer, AIDS, entre outras.

Essas famílias tem gastos exorbitantes com medicação e alimentação, e o pagamento do IPTU onera ainda mais a economia dos mesmos. Assim, é de extrema importância que se estenda este benefício para quem enfrenta a fatalidade.



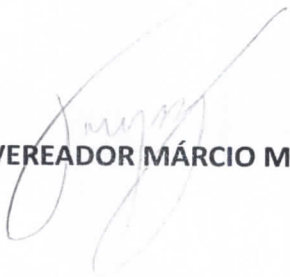
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

Um diagnóstico de qualquer de umas destas doenças descritas no projeto de lei assemelha-se a uma “bomba-psicológica” e seu efeito devastador, pois doenças desta magnitude acometem não apenas o paciente, mas toda a família.

A isenção ao IPTU que este projeto de lei concede aos portadores de doenças graves é simplório, mas indispensável, pois essas famílias poderão economizar um pouco para utilizar o valor em tratamento.

Desta forma, pedimos o apoio dos Nobres Colegas em aprovar, a presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de _____.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS